



MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

LEI Nº 086/2018.

Dispõe acerca da doação de imóvel que indica e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucambo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar imóvel situado em Mucambo, na Localidade de Alto do Cristo, em Rua Sem Denominação Oficial, integrante da Matrícula nº 328, Registro 001-328, fl. 68 do Livro 2-B, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Mucambo, com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), iniciando seu perímetro no **vértice 1, de coordenadas 3º54'37.66"S 40º45'31.27"O**, seguindo com a distância de 100m (cem metros), confrontando com a Rua Sem Denominação Oficial; até o **vértice 2, de coordenadas 3º54'35.92"S 40º45'33.80"O**, seguindo com a distância de 100m (cem metros); confrontando com terreno de propriedade do Município de Mucambo até o **vértice 3, de coordenadas 3º54'37.89"S 40º45'35.36"O**, seguindo com a distância de 100m (cem metros) com terreno de propriedade do Município de Mucambo até o **vértice 4, de coordenadas 3º54'39.84"S 40º45'32.85"O**, seguindo com a distância de 100m (cem metros) com terreno de propriedade do Município de Mucambo, chegando ao vértice 1, início da presente descrição, em favor de **G.R EMPREENDIMENTOS LTDA- Nome Fantasia: Recanto da Paz (CNPJ/MF nº 30.520.339/0001-80)**, observadas as seguintes condições:

Art.2º. A presente doação opera-se a título gratuito e o Município transfere toda a posse, direito e domínio do referido imóvel à donatária, que deverá utilizá-lo, exclusivamente, para fins de obtidas as licenças pertinentes, **CONSTRUÇÃO de CEMITÉRIO**, podendo explorá-lo de acordo com seu objeto social atual.

Art.3º. O imóvel ora doado reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele existentes, excluído qualquer direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I- manutenção de quadro de pessoal com menos de 50% (cinquenta por cento) de empregados residentes em Mucambo/CE;
- II- desvirtuamento da finalidade de que trata o art. 2º desta Lei;
- III- locação e alienação;
- IV- desocupação por mais de 02 (dois) anos;
- V- venda, dação em pagamento ou qualquer hipótese de transferência de domínio a terceiros.

Parágrafo único. As hipóteses dos incisos III e V deste artigo não se aplicam no caso de comercialização de jazigos e serviços funerários.



MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Art.4º. A presente doação terá vigência por 20(vinte) anos e, caso fique constatada a sua utilização de acordo com as finalidades de que trata o art.2º desta Lei, fica assegurada à donatária a renovação por igual período, sucessivamente.

Art.5º. A presente doação fica condicionada à concessão gratuita de direito real de uso, pela donatária, em favor do ora doador, de 100 (cem) jazigos a serem eventualmente distribuídos em prol da população carente deste Município, mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, 08/10/18.

FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL